



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porto do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 48 721, que permite à Direcção-Geral dos Serviços Pecuários conceder anualmente subsídios às juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes para fazer face às despesas com a execução de trabalhos da competência da mesma Direcção-Geral.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 23 839:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 6 de Fevereiro de 1969, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 23 840:

Manda aplicar às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 48 036, que aprova, para ratificação, com as reservas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2) do Protocolo de Assinatura, a Convenção Internacional sobre o Limite de Responsabilidade dos Proprietários dos Navios de Alto Mar, concluída em Bruxelas em 10 de Outubro de 1957.

#### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Estudo do Rendimento Nacional do Ultramar para o ano de 1968.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 23 841:

Isenta da taxa devida à Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos determinadas quantidades de amoníaco anidro aplicado em adubos importadas pelas firmas Amoníaco Português, S. A. R. L., Nitratos de Portugal, S. A. R. L., Sapec e União Fabril do Azoto, S. A. R. L., em 1963, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45 181, e em 1961, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 45 909 e 47 551.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 48 721, publicado pelo Ministério da Economia, Secretaria de Estado da Agricultura, Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, no *Diário do Governo* n.º 282,

1.ª série, de 30 de Novembro de 1968, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo único, onde se lê: «... com as juntas gerais interessadas tenham por esta de ser efectuadas...», deve ler-se: «... com as juntas gerais interessadas tenham por estas de ser efectuadas...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 6 de Janeiro de 1969. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 23 839

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 6 de Fevereiro de 1969, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 9 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Gabinete Militar e de Marinha

#### Serviços de Marinha

#### Portaria n.º 23 840

Considerando ser da maior conveniência estender aos armadores das províncias ultramarinas a Convenção sobre o Limite de Responsabilidade dos Proprietários de Navios de Alto Mar, concluída em Bruxelas em 10 de Outubro de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicado às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 48 036, de 14 de Novembro de 1967, que aprova, para ratificação, com as reservas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2) do Protocolo de Assinatura, a Convenção Internacional

sobre o Limite de Responsabilidade dos Proprietários dos Navios de Alto Mar, concluída em Bruxelas em 10 de Outubro de 1957.

Ministério do Ultramar, 9 de Janeiro de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

## Junta de Investigações do Ultramar

### Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 27 de Dezembro de 1968, foi autorizado, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Estudo do Rendimento Nacional do Ultramar, publicado no *Diário do Governo* n.º 113, 1.ª série, de 11 de Maio de 1968:

Da rubrica: Artigo 1.º «Despesas com o pessoal», para a rubrica: Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	125 060\$00
---	-------------

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 30 de Dezembro de 1968. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

#### Comissão de Coordenação Económica

#### Portaria n.º 23 841

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45 181, de 6 de Agosto de 1963, foram reduzidos para \$266 por

quilograma os direitos devidos pela importação de 7 885 219 kg de amoníaco anidro realizada pelas firmas Amoníaco Português, S. A. R. L., Nitratos de Portugal, S. A. R. L., Sapec e União Fabril de Azoto, S. A. R. L.;

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 45 909, de 11 de Setembro de 1964, foram igualmente reduzidas para \$358 por quilograma os direitos devidos pela importação de 15 415 092 kg de amoníaco realizada em 1961 pela firma Nitratos de Portugal, S. A. R. L.;

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 47 551, de 22 de Fevereiro de 1967, foram ainda reduzidos para \$358 por quilograma os direitos devidos pela importação de 2 404 884 kg de amoníaco realizada em 1961 pela firma União Fabril do Azoto, S. A. R. L.;

Tendo em conta que nos cálculos prévios das despesas com as importações efectuadas não foi incluído o encargo resultante da taxa devida à Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, de que o organismo pode, no entanto, prescindir:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, com fundamento nos artigos 6.º, n.º 1.º, e 7.º do Decreto n.º 38 909, de 12 de Setembro de 1952, que fiquem isentos da taxa devida à Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos 7 885 219 kg de amoníaco anidro aplicado em adubos, importados em 1963 pelas firmas Amoníaco Português, S. A. R. L., Nitratos de Portugal, S. A. R. L., Sapec e União Fabril do Azoto, S. A. R. L., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45 181, de 6 de Agosto de 1963, bem como 15 415 092 kg e 2 404 884 kg do mesmo produto, importados em 1961, respectivamente, pelas firmas Nitratos de Portugal, S. A. R. L., e União Fabril do Azoto, S. A. R. L., nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 45 909, de 11 de Setembro de 1964, e 47 551, de 22 de Fevereiro de 1967.

Secretaria de Estado do Comércio, 9 de Janeiro de 1969. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.